Preclaros representantes dos munícipes,

Nobres pares, nos termos do Artigo 37, I, da LOM, e na forma regimental, notadamente do Artigo 95 do Regimento Interno, nos signatários da proposição de Emenda a Lei Orgânica do Município apresentamos a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Submetemos à consideração de Vossas Excelências a respectiva Emenda a Lei Orgânica do Município que almeja equacionar o cumprimento da função de servidor público municipal, bem como, garantir sua atuação como Agente Político quando investido na função de Vereador e atuação de servidor e vereador sejam concomitantes, mas permitida.

Assim, encaminhamos a este *augusto* Plenário Emenda a Lei Orgânica do Município para apreciação e deliberação, e mais o que Vossas Excelências possam ou queiram acrescer à matéria.

Dessa forma, submetemos à consideração de Vossas Excelências a minuta do Projeto de Lei de Ementa a LOM.

Atenciosamente,

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente

JOELSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ISAÍAS JOVINO
1º Secretário

MARLENE RODRIGUES DA COSTA
2ª Secretária

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº /2024.

"Acresce o art. 77-A da Lei Orgânica do Município".

A MESA DIRETIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, faz saber que o PLENÁRIO aprovou e nos termos do art. 27, IV, da LOM, PROMULGA a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica do Município:

EMENDA:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte art. 77-A:

> Art. 77-A Administração direta ou indireta criará banco de horas para serem utilizadas pelo servidor público municipal, quando investido na função de Vereador, estiver em missão oficial que implique deslocamento que afete o cumprimento da função de servidor público.
>
> *Parágrafo único:* Se a função do servidor público municipal, Vereador, não permitir aplicação do *caput,* será garantido o direito confiar a outro servidor da mesma função para realizar a tarefa, a atividade específica ou ministrar a aula, ou ainda, oportunamente repor.

Alto Alegre dos Parecis, RO, 8º de abril de 2024, 203º da Independência; 136º da República; 29º Emancipação[1].

VALCEIR GOMES DE LIMA
Presidente

JOELSON FERREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

ISAÍAS JOVINO
1º Secretário

MARLENE RODRIGUES DA COSTA
2ª Secretária

[1] Lei Estadual nº 570, de 22/06/1994.